



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cândido Sales**

segunda-feira, 18 de maio de 2020

Ano VIII - Edição nº 00928 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica**



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
D5862789CCDC5C4CEDFED9EB6B81DA49

## Prefeitura Municipal de Cândido Sales

# SUMÁRIO

- PORTARIA GP Nº 084/020, DE 18 DE MAIO DE 2020.
- DECRETO GP Nº 044, DE 16 DE MAIO DE 2020. DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO À PANDEMIA POR CORONAVÍRUS - COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Portaria



## GABINETE DA PREFEITA

**PORTARIA GP Nº 084/020, DE 18 DE MAIO DE 2020.**

### **DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA GP Nº 082/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA**, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe a Lei Orgânica do Município e legislação correlata;

**CONSIDERANDO** comunicação através do Ofício GP nº 089/2020, expedido pelo Assessor de Gabinete Civil e Comunicação, nos autos do Processo Administrativo de nº 2.628/2020 (fl. 19), retificando o Ofício GP nº 085/2020 e noticiando que a servidora Simone Lacerda Soares nos anos de 2017/2018, cumpriu carga horária de 40 (quarenta) horas.

**CONSIDERANDO** Parecer do douto Procurador Jurídico (fls. 23/24), opinando pela revogação da Portaria de nº 082/2020, forte na argumentação, da necessidade de investigação prévia, ante à abertura de PAD.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial -Súmula 473"

#### **RESOLVE**

Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria nº 082/2020, que dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora pública Simone Lacerda Soares, motivada em razão da comunicação oficial do Assessor de Gabinete através do Ofício de nº 089/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales-Bahia, em 18 de Maio de 2020.**

**ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**

**PREFEITA**

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto

**DECRETO GP Nº 044, DE 16 DE MAIO DE 2020.**

Dispõe sobre medidas para enfrentamento à pandemia por coronavírus - Covid-19, no âmbito do Município e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES** – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 99, incisos V, XV e XLI da Lei Orgânica Municipal c/c disposições da Lei Federal nº 13.979/2020.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou, em 13 de março que a testagem para coronavírus se daria apenas para casos graves e quem em 20 de março, o Governo Federal reconheceu a transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional, pela Portaria MS nº 454/2020.

CONSIDERANDO testagem positiva por coronavírus – Covid-19, em duas pessoas no Município e em vários outros circunvizinhos, com agravante da facilidade de acesso por transeuntes oriundos destas urbes.

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em seu artigo 3º, autoriza os gestores locais a criarem medidas “Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”, tendo deliberação do Comitê Municipal de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP, nesse sentido.

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam suspensas as atividades de feiras livres no dia 17, na sede do distrito de Lagoa Grande, dia 18, na cidade de Cândido Sales/BA e dia 22, na sede do distrito de Quaraçu, do mês em curso.

Parágrafo único. Excetuam-se do *caput* as atividades comerciais realizadas em ambientes internos e seus anexos, dos mercados municipais, vedado o consumo de produtos nos estabelecimentos.

Art. 2º. Para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus, ficam suspensos os alvarás de funcionamento, de 17 a 24 de maio de 2020, do atendimento presencial ao público nos seguintes estabelecimentos comerciais e atividades, em aglomerados urbanos:

- I - lojas de comércio varejista e atacadista;
- II - restaurantes, bares, pubs e lanchonetes;

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
D5862789CCDC5C4CEDFED9EB6B81DA49

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



III - casas noturnas, lounges, tabacarias, boates e similares;

IV - clubes, associações recreativas e similares;

V - hotéis e hospedarias, para qualquer pessoa oriunda de outro município ou país, exceto profissionais da saúde, prestadores de serviços essenciais em exercício no Município;

VI - casas de espetáculos e demais locais de eventos;

VII - playground e brinquedos infantis de uso individual e coletivo;

VIII - circos e parques de diversão;

IX - salões de beleza e cabeleireiros;

X - lavadores de carro, do tipo lava a jato e lava-rápido;

XI - academias de ginástica e artes marciais; e

XII - quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados neste Decreto.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º. Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, varejista ou atacadista, incluindo-se bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, exclusivamente para atendimento de serviços de entrega (*delivery*), ou mediante prévio agendamento, que não implique em aglomeração de pessoas e desde que garanta a ausência de contato físico à distância mínima de um metro do consumidor no ato de entrega.

§ 3º. Para cumprimento da distância mínima descrita no parágrafo anterior, os estabelecimentos fixarão demarcação em amarelo, por fita ou pintura, em espessura não inferior a cinco centímetros.

Art. 3º. A suspensão referida no artigo anterior não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - serviços de saúde, farmácias, drogaria, óticas, assistência médica e hospitalar;

II - supermercados, mercados públicos ou privados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas, mediante controle de acesso para não gerar aglomeração de pessoa;

III - lojas de venda de alimentação para animais, produtos veterinários e outros indispensáveis à produção agropecuária, prevenção, controle de pragas dos vegetais;

IV - distribuidores de gás;

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



V - lojas de venda de água mineral;

VI - padarias;

VII – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

VIII – tratamento e abastecimento de água;

IX – captação e tratamento de esgoto e lixo;

X – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XI - segurança privada;

XII – serviços funerários;

XIII – bancos e seus correspondentes;

XIV - postos de combustível;

XV – casas lotéricas;

XVI – lojas de materiais de construção, serralherias, serrarias, vidraçarias e marcenarias;

XVII – borracharias, oficinas mecânicas, lojas de autopeças e demais estabelecimentos relacionados a manutenção de veículos automotores; e

XVIII - outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. Os estabelecimentos excepcionados somente poderão funcionar de seis às vinte horas, exceto farmácias, que poderão atender em regime diferenciado.

§ 2º. Os estabelecimentos referidos nos incisos II, III e VII do *caput* deste dispositivo, não poderão permitir o consumo de bebidas alcoólicas em seu interior.

§ 3º. Os estabelecimentos mencionados no inciso II do *caput* deste artigo, manterão permanentemente, prepostos controlando acesso de clientes, higienizando carrinhos de compras e dispensando álcool em gel 70% aos consumidores, sem prejuízo de demais medidas sanitárias exigíveis.

Art. 4º. Para combate à disseminação ao novo coronavírus, ficam suspensas de 17 a 24 de maio deste ano, as atividades em centros religiosos, como missas, cultos e assemelhados, com presença de público.

Parágrafo único. Os centros religiosos poderão realizar atividades em seus estabelecimentos, por transmissão pela rede mundial de computadores, assegurada participação de número de pessoas estritamente necessário à sua realização.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
D5862789CCDC5C4CEDFED9EB6B81DA49

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 5º. O órgão de vigilância sanitária e fiscais da Prefeitura Municipal fiscalizarão o cumprimento deste Decreto, facultada a requisição de força policial e aplicação de interdição, multa e suspensão ou cassação de alvará de funcionamento, aos infratores.

Art. 6º. Para enfrentamento ao novo coronavírus, ficam suspensos de 17 a 24 de maio deste ano, o transporte de passageiros no âmbito do Município, através de táxi, mototaxi, vans ou ônibus, públicos ou privados, nas modalidades regular, fretamento, complementar, ou alternativo, excetuada a prestação de serviços de motoboy.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no *caput* ensejará aplicação de multa e apreensão do veículo, sem prejuízo de demais sanções aplicáveis.

Art. 7º. O Decreto GP nº 020, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 3º. Ficam terminantemente proibidos, por trinta dias, a contar da publicação deste Ato, os eventos públicos e privados, de qualquer natureza, que possuam expectativa de público a partir de trinta pessoas e que demandem autorização ou licença do poder público municipal para a sua realização.

(...)

Art. 4º. Ficam suspensas pelo período de trinta dias, a contar da publicação deste Ato:

(...)

Art. 8º. O Decreto GP nº 024, de 26 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º. Fica decretado o Toque de Recolher, em aglomerados urbanos, entre as vinte e uma horas e cinco horas, de 17 a 24 deste mês e ano.

(...)

Art. 8º. Ficam suspensas pelo período de trinta dias, a contar da publicação deste Ato, a panfletagem impressa de qualquer conteúdo e as atividades de quadras, ginásios, campos de futebol e eventos esportivos, públicos ou privados, no âmbito do Município.

(...)

 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro  77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na primeira hora do dia 17, deste mês e ano, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município, no dia útil seguinte, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 16 DE MAIO DE 2020.

**ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES**  
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
D5862789CCDC5C4CEDFED9EB6B81DA49